



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 182/88

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT À CONTA DO FADEN PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei. . .

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de 4.313,44 OTN's, à conta dos recursos do FADEN, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.
- Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de 02 (dois) ônibus usados para transporte de estudantes.
- Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 6 anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.
- Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.
- Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:
1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 182/88

artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

2. Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;
3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico ~~da~~ a aquisição de 02 (dois) Ônibus, a que se refere o artigo 29 desta Lei;
4. Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 08 de Abril de 1.988

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal